



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 27, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2013

Varas do Trabalho Capital e do Interior

Assunto: lide simulada – DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES
REIS LTDA. – ME

Senhores Juízes,

A Corregedoria deste egrégio Tribunal informa aos Meritíssimos Juízes Titulares de Vara e Substitutos sobre a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0010418-49.2013.5.03.0093, pelo MMº Juiz Substituto em atuação na Vara do Trabalho da Ribeirão das Neves, Glaucio Rodrigues Becho, na qual extinguiu o processo, sem resolução do mérito, face à existência de lide simulada.

O d. magistrado constatou que o procurador do autor no citado feito, Dr. Edson de Souza Horta, OAB/MG 50396, também atuava como contador da empresa ré, DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES REIS LTDA. – ME, conforme consta da ata de audiência em anexo.

Informa, ainda que a referida conduta também foi constatada no processo PJE nº 0010400-28.2013.5.03.0093.

Desta forma, cumpre-nos dar ciência da decisão acima mencionada, considerando que a matéria atinente à lide simulada é de extrema relevância dado o caráter público de que se reveste, inclusive com repercussões no âmbito penal.

Atenciosamente,

BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor TRT 3ª Região

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010418-49.2013.5.0093
RECORRENTE: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(A): DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES REIS LTDA - ME

Em 30 de agosto de 2013, na sala de sessões da MM. 93ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, sob a direção do Exmo(a). Juiz GLAUCO RODRIGUES BECHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) recorrente, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) recorrido(a) e seu advogado.

Tendo em vista a constatação de lide simulada em processo similar nesta mesma pauta, às 09h10min, envolvendo o mesmo patrono dos reclamantes, que na verdade é contador da reclamada, afirma o reclamante que o profissional solicitou que o mesmo fosse embora.

No entanto, o trabalhador resolveu permanecer, pois não entende o motivo de ter ficado seis meses sem receber os valores rescisórios.

Interrogado, esclareceu ainda que há seis meses cobra as verbas rescisórias da reclamada, sendo que o próprio contador indicado para ser seu advogado, justifica a mora como se fosse culpa deste Juízo.

O trabalhador informa que aceitou o procedimento engendrado pela reclamada e seu contador por desconhecimento, requerendo somente que enfim sejam pagas suas verbas rescisórias. Afirmou ainda, que o contador da empresa, suposto advogado, exigiu que o reclamante informasse em audiência que conhecia advogado.

Elucidado sobre a existência da lide simulada, que prejudica seus direitos, informou que sua CTPS está retida com o contador, que inclusive fez o pedido de devolução da multa de 40% caso haja o pagamento das verbas rescisórias.

Na forma do art. 129 do CPC é obrigação do Magistrado vetar a prática de ato simulado, devendo ser proferida sentença que obste aos objetivos da parte, razão pela qual extingue-se o feito sem resolução do mérito, devendo ser providenciado o imediato oficiamento do Ministério Público do Trabalho, bem como da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego,

como forma de se evitar que a conduta se repita, bem como para que se providencie a análise de eventuais ocorrências pretéritas.

Extingue-se o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, XI do CPC.

Ante a gravidade das condutas narradas pelo trabalhador, também constatadas na outra demanda (processo PJE:0010400-28.2013.5.03.0093), veiculando em interrogatório participação efetiva e principal do contador e advogado, Dr. Edson de Souza Horta, OAB/MG.50396, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, para que analise a seu critério a conduta do procurador, bem como o CRC, já que também é contador da empresa.

Para se evitar que a situação se repita em qualquer Juízo desta região metropolitana, oficie-se a Corregedoria deste Regional, com cópia da presente ata, solicitando-se que a mesma seja encaminhada para os Foros daquela.

Elucida-se, já que o PJE não admite assinatura da ata, que o depoimento do reclamante foi presenciado pelos Dr. Euler da Silva Lopes, OAB/MG. 137282 e dra. Valdilene de Jesus Silva, OAB/MG. 125146, que atestam a veracidade deste ato.

Custas pelo(a) recorrente no importe de R\$42,75, calculadas sobre R\$2.137,26, dispensadas na forma da lei.

Cientes os presentes.

Lida e conferida a presente ata pelos presentes.

Nada mais.

GLAUCO RODRIGUES BECHO
Juiz do Trabalho

Recorrente

Recorrido(a)

Advogado(a) do Recorrente

Advogado(a) do Recorrido(a)

ANA CLAUDIA RACHID CAMPOS
Diretor(a) de Secretaria